



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº /2020**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila de Laranja da Terra - APVILA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila de Laranja da Terra - APVILA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.420.284/0001-08, o uso e a posse dos bens a seguir descritos:

Item	Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	01	TRATOR AGRÍCOLA	01 (um) Trator Agrícola de 75 cavalos (seminovo), marca NEW HOLLAND modelo TT 4030, cor azul, chassis nº HCCZTT75TGCG54670, tombamento nº 013490
02	01	ARADO FIXO	01 (um) Arado fixo 28x3, marca BALDAN, tombamento nº 05494
03	01	GRADE HIDRÁULICA	01 (uma) Grade hidráulica 24x20, marca TATU MARCHESAN, modelo HG, Serie nº 0693-12791, tombamento nº 06916
04	01	ARADO SUBSOLADOR	01 (um) Arado tipo Subsolador, marca ASUS, MODELO 5/5, Série nº 5B0607, tombamento nº 011632

**Art.2º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

Rurais de Laranja da Terra, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art.3º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Laranja da Terra, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

**§ 1º** Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local.

**§ 2º** A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou em contrariedade à Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao município de Laranja da Terra/ES, sem direito a Associação à indenização.

**Art.4º** Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a terceiros.

**Art.5º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.

**Art.6º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art.7º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"**

---

**Art.8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art.9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.10** Esta lei entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões "Martinho Saebel",  
Laranja da Terra, 26 de maio de 2020.

**WELERSSON JOSÉ MERCANDELE**  
*Presidente da Câmara Municipal*

